

TERMO DE REFERÊNCIA

1- OBJETO - REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE INFORMÁTICA (TABLETS) DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CHAPADINHA – MA.

ITEM	DESCRIMINAÇÃO	UND	QUANT.
1	-TABLET SISTEMA OPERACIONAL Android versão 5 ou superior MEMÓRIA RAM Mínimo de 4GB (quatro gigabyte) TELA- multitouch Câmera Frontal - Resolução 2.0 MP/Câmera Traseira – Resolução 8.0 MP Tamanho mínimo de 07 (sete) polegadas ARMAZENAMENTO de 64GB; VELOCIDADE DO PROCESSADOR - 2.3GHz, 1.8GHz; CAPACIDADE DA BATERIA - 5100mAh; CONECTIVIDADE – bluetooth, 3G, 4G, GPS e wifi	UNID	100

2- DA JUSTIFICATIVA:

2.1. Primeiramente, vale frisar que a aquisição de itens se justifica face ao interesse público de manter os serviços da administração pública em níveis aceitáveis para oferecer aos usuários da administração pública municipal. Assim sendo, há a motivação para licitar tablet, com a finalidade de utilizar no serviço dos Agentes Comunitários de Saúde – ACS.

2.2. Logo, a aquisição em comento é consubstanciada na necessidade de modernizar as ferramentas de trabalho, bem como acrescer o patrimônio tecnológico da Secretaria Municipal de Saúde. Pois, os materiais são necessários/básicos para a execução dos serviços da saúde, pois em sua maioria são utilizados para dar agilidade aos processos administrativos dentro das unidades sendo fundamental para o bom funcionamento das unidades.

2.3. Registre-se que a não aquisição do produto, poderá prejudicar as atividades desenvolvidas pela administração pública municipal. O que justifica a necessidade da realização da licitação para o referido objeto. Isto posto, resta demonstrada a motivação plausível e concreta para o procedimento licitatório em questão. Pois, trata-se de itens necessários às demandas rotineiras das diversas dos agentes comunitários de saúde.

2.4. Os materiais serão contratados por meio de processo licitatório, na modalidade de Pregão Eletrônico, observando os dispositivos legais, notadamente os princípios da lei do novo Decreto do Pregão Eletrônico - Decreto de nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e pelas condições e exigências estabelecidas em Edital de Licitação.

2.5. A escolha da modalidade de Pregão Eletrônico para a realização deste processo licitatório justifica-se pela maior rapidez em sua execução e pela possibilidade de se obter preços mais vantajosos pela Administração, pela possibilidade que têm os licitantes de reduzir preços durante o próprio processo de escolha.

2.6. Justificadamente, portanto, recomendamos por realizar-se a futura licitação, valendo-se do Sistema de Registro de Preços em virtude do exato enquadramento das necessidades nos requisitos fundamentais para utilização desse sistema, a saber: aquisições frequentes, quantitativo que não se pode definir previamente, e necessidade de entregas constantes e parceladas.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

2.7. A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

3- DO UNITÁRIO VALOR ESTIMADO:

3.1- SIGILOSO - nos termos do Art. 15 do Decreto nº 10.024/2019.

4- FONTES DE RECURSO

4.1- As despesas relativas às aquisições decorrentes desta Licitação correrão à conta de recursos consignados no orçamento geral da Prefeitura Municipal de Chapadinho no exercício de 2023.

5 - FORMA DE RECEBIMENTO

5.1. Os itens objeto desta licitação deverá ser fornecido de forma parcelada e contínua no estabelecimento da Contratada, mediante apresentação em 02 (duas) vias do documento de requisição, preenchido com a(s) especificações e quantidade(s) do(s) produtos(s) solicitado(s) e devidamente assinado, sobre carimbo, pelo Gestor Municipal, ficando a primeira via em poder da Contratada e a segunda via em poder da Contratante, devidamente assinada, sobre carimbo, pela Contratada no ato do abastecimento.

5.2. Fica vedado o substabelecimento para abastecimento.

5.3. O fornecimento terá início a partir da data de assinatura da Ata que deverá ter vigência por 12 (doze) meses.

6 - PRAZO PARA ENTREGA

6.1 - O prazo de entrega do objeto deverá ser realizado de forma parcelada de acordo com a necessidade da CONTRATANTE durante o ano letivo vinculado a vigência do contrato.

7 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 - DA CONTRATANTE

7.1.1 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela CONTRATADA;

7.1.2 - Exercer a fiscalização da entrega dos produtos, por servidor ou comissão, especialmente designado pela Secretaria Contratante;

7.1.3 - Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos que a contratada entregar fora das especificações do edital;

7.1.4 - Comunicar à contratada após apresentação da Nota fiscal, o aceite do servidor responsável pelo recebimento dos produtos adquiridos;

7.1.5 - Efetuar o pagamento da contratada no prazo determinado no Edital e em seus anexos, inclusive, no contrato;

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

7.1.6 - Fiscalizar a execução do contrato, aplicando as sanções cabíveis, quando for o caso;

7.1.7 - Notificar, por escrito à CONTRATADA, ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do objeto, fixando prazo para a sua correção;

7.1.8 - Proporcionar todas as facilidades para que a licitante vencedora possa proceder à entrega dos produtos dentro do estabelecido neste Termo de Referência.

8 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA se obriga:

8.2.1 - Proceder a entrega do material adjudicados, de conformidade com o quantitativo e as especificações constantes do item 3 do presente Termo de Referência e da sua proposta comercial;

8.2.2 - Providenciar a troca imediata, às suas expensas, do produto entregue com validade vencida, defeitos de fabricação e que não correspondam às especificações solicitadas;

8.2.3 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo durante o período de entrega dos produtos, não implicando corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes ou prepostos;

8.2.4 - Manter inalterados os preços e condições propostas;

8.2.5 - Responder por todos os ônus decorrentes do transporte de embalagem, seguros, taxas, fretes e demais encargos que venham incidir na entrega do material;

8.2.6 - Lançar na nota fiscal as especificações do material, de modo idêntico àquelas constantes do objeto deste Projeto Básico;

8.2.7 - Não transferir a terceiros, total ou parcial, o fornecimento do material sem a prévia e expressa anuência da Contratante;

8.2.8 - Orientar tecnicamente os responsáveis pela operação dos materiais, fornecendo os esclarecimentos necessários ao seu perfeito funcionamento;

8.2.9 - Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.2.10 - Responsabiliza-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

9 - FORMA DE PAGAMENTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

9.1. O pagamento deverá ser efetuado em até 30 (trinta) dias corridos, contados da data da entrega dos equipamentos, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, com o devido atesto do Gestor responsável pelo acompanhamento da execução do Contrato.

9.2. O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada.

9.3. O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

9.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

9.5. Antes do pagamento, a Contratante realizará consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, devendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

9.6. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

9.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.8. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

10. DAS PENALIDADES

10.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

- 10.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 10.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

- 10.2.1. Fraudar na execução do contrato;
- 10.2.2. Comportar-se de modo inidôneo;
- 10.2.3. Cometer fraude fiscal;
- 10.2.4. Não mantiver a proposta.

10.3. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- 10.3.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.4. Multa moratória de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até a data do efetivo inadimplemento, observando o limite de 30 (trinta) dias;

10.4.1. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

10.4.2. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

10.4.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

10.4.4. Impedimento de licitar e contratar com o Município de CHAPADINHA/MA com o consequente descredenciamento no Sistema de Cadastro Próprio da PMCH/MA pelo prazo de até cinco anos;

10.4.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

10.5. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

10.5.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

10.5.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

10.5.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

10.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10.8. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastro Próprio da PMCH/MA.

11. DA FISCALIZAÇÃO E DA GERÊNCIA

11.1. O gerenciamento e a fiscalização das contratações decorrentes deste Termo de Referência caberão à Secretaria Contratante, que determinará o que for necessário para regularizar faltas ou defeitos, nos termos do artigo 67, da Lei Federal nº 8.666/93 e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto legal.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

11.2. Competirá aos responsáveis pela fiscalização acompanhar o fornecimento conforme prescritos no contrato, inclusive com observância à qualidade, e verificando possíveis desacordos com as especificações do edital.

11.3. Fica reservado à fiscalização, o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no edital e tudo o mais que se relacione com o fornecimento licitado, desde que não acarrete ônus para o Município ou modificação na contratação.

11.4. As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal do Município, deverão ser solicitadas formalmente pela fornecedora, à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

12 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

12.1 – O cronograma de desembolso será realizado sob demanda, durante a vigência do contrato, nos termos da alínea “b”, inciso XIV do art. 40, da Lei Federal nº 8.666/93.

Chapadinha/MA, 15 de Junho de 2023.

Alberto Carlos Pereira Junior
Secretário Municipal de Saúde

Alberto Carlos Pereira Junior
Secretário de Saúde